



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1443/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A FIDENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado (FIDENE), visando a participação do Município, sob estreita e mútua colaboração, na implantação, expansão e gerenciamento do “**Projeto PRORENDA-Agricultura Familiar/RS**” cujo objetivo é estimular e desenvolver nas famílias dos pequenos produtores rurais seu potencial de auto-ajuda, introduzindo processos de transformação que levem à melhoria das suas condições de vida.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o “caput” deste artigo, fica fazendo parte integrante da presente Lei, e nele constará as obrigações das partes conveniadas.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

08.01.04.14.075.2069 - Manutenção Geral da Administração da Secretaria

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 1.320,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de Março de 1998.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/ RS E A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**FIDENE, CONFORME AUTORIZAÇÃO
CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1443/98
DE 17 DE MARÇO DE 1998.**

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 424, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **ALVICIO PEREIRA DUARTE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE**, instituição filantrópica e comunitária de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 90.738.014/0001-08, com sede administrativa à Rua José Hickembick, nº 66 na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Professor Dr. **WALTER FRANTZ**, doravante denominado **FIDENE**, tem certos e ajustado entre si, mediante o presente instrumento, as obrigações estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO

O presente convênio de Cooperação tem por finalidade efetivar a participação do **MUNICÍPIO**, sob estreita e mútua colaboração com a **FIDENE**, na implantação, expansão e gerenciamento do "Projeto **PRORENDA-Agricultura Familiar/RS**" cujo objetivo é estimular e desenvolver nas famílias dos pequenos produtores rurais seu potencial de auto-ajuda, introduzindo processos de transformação de levem à melhoria das suas condições de vida.

Parágrafo Único- O "PROJETO **PRORENDA-AGRICULTURA FAMILIAR/RS**" conta, com a cooperação e parceria da Secretaria e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul e a Deutsche Gesellschaft Technische Zusammenarbeit - **GTZ/Alemanha**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DA FIDENE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- a) Coordenar a execução das atividades dos Projetos Descentralizados **PRORENDA** criados na sua área de abrangência;
- b) Coordenar as atividades de laboração de planos de trabalhos, estabelecimentos de prioridades de ação e acompanhamento da execução dos planejamentos;
- c) Negociar e articular o apoio formal dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e das agências Financeiras, para a implantação dos Projetos Descentralizados **PRORENDA** no **MUNICÍPIO**, bem como para a manutenção da Coordenação regional do projeto;
- d) Dar apoio logístico ao **MUNICÍPIO**, na medida de suas disponibilidades materias e financeiras, objetivando proporcionar colaboração estreita e melhor coordenada para a execução de objetivos comuns
- e) Indicar o Coordenador Geral do Projeto **PRORENDA**;
- F) Prestar contas ao **MUNICÍPIO** da aplicação dos recursos repassados.

CLAÚSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) Contribuir com o repasse mensal R\$ 120,00 (cento e vinte reais) à FIDENE, para prover parte dos custos de coordenação, implantação e execução dos projetos descentralizados PRORENDAS no MUNICÍPIO;

b) Efetivar e participar de todo o processo de elaboração do projeto PRORENDAS em seu respectivo MUNICÍPIO, para viabilizar os objetivos propostos;

c) Promover o projeto PRORENDAS na sua respectiva área de atuação na região e articular outras iniciativas de igual gênero;

d) Monitorar e avaliar o desenvolvimento das atividades programadas.

S 1º - Os recursos previstos para execução deste convênio, são oriundos da seguinte dotação orçamentária do Município:

08.01.04.14.075.2069 - Manutenção Geral da Administração da Secretaria

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 1.320,00

s 2º - Os recursos financeiros previstos na letra "a" e s 1º, dessa cláusula, serão repassados à FIDENE através depósito bancário efetuado pelo MUNICÍPIO na conta corrente FIDENE/PRORENDAS-Agricultura Familiar nº 4.683-3 do Banco do Brasil S.A, agência 0371 de Ijuí/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do presente convênio é de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, e considerar-se-á automaticamente prorrogado por igual período, sucessivamente, se não for denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de sessenta (60) dias corridos, resguardadas neste caso as atividades em andamento, até a sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser rescindido nas hipóteses a seguir enumeradas:

I - Em caso de não cumprimento ou execução de forma irregular ou injustificada das obrigações assumidas neste convênio;

II - Desrespeito aos prazos acordados;

III- Paralisação da execução do convênio sem justa causa e sem prévia comunicação de falhas na execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os participantes poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, alterar, incluindo ou extinguindo cláusulas, o presente instrumento, que deverá ser ratificado em termo aditivo a ser firmado pelos signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA

As ações de representação ou coordenação do projeto, objeto do presente protocolo, não deverão gerar qualquer vínculo trabalhista com as instituições participantes.

CLÁUSULA OITAVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O presente convênio fica adstrito as normas gerais e obrigacionais da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

CRISSIUMAL (RS) 17 de Março de 1998.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

WALTER FRANTZ
Presidente da FIDENE

TESTEMUNHAS

1) _____
CPF

2) _____
CPF